



**Entidade Adjudicante** | MARINHA

**Número Processo Despesa** | 3024009950

**Procedimento** | Concurso Público com publicação no JOUE

**Objeto do Contrato** | Serviço de Geolocalização de Veículos da Marinha 2025 a 2027

---

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 11384/2024, do Superintendente do Material, de 23 de setembro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2024, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor de Transportes,

**Carlos Jorge Serra Rodrigues Marques**  
Capitão-de-mar-e-guerra EN-MEC

**ÍNDICE**

<b>PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º   Objeto.....	2
Artigo 2.º   Contrato .....	2
Artigo 3.º   Duração e vigência do Contrato.....	2
<b>CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....</b>	<b>2</b>
<b>SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário .....</b>	<b>2</b>
Artigo 4.º   Obrigações principais do adjudicatário.....	2
Artigo 5.º   Prazo de prestação dos serviços.....	3
Artigo 6.º   Local da prestação dos serviços.....	3
Artigo 7.º   Conformidade dos serviços .....	3
Artigo 8.º   Inspeção dos serviços.....	3
Artigo 9.º   Inconformidades ou discrepâncias.....	4
Artigo 10.º   Receção dos serviços.....	4
Artigo 11.º   Aceitação dos serviços .....	4
Artigo 12.º   Rejeição dos serviços.....	5
Artigo 13.º   Fatura Eletrónica .....	5
Artigo 14.º   Garantia dos serviços .....	5
Artigo 15.º   Dever de sigilo .....	5
<b>SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....</b>	<b>5</b>
Artigo 16.º   Preço Base .....	5
Artigo 17.º   Preço Contratual .....	6
Artigo 18.º   Condições de pagamento .....	6
Artigo 19.º   Mora no pagamento.....	6
<b>CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato .....</b>	<b>7</b>
Artigo 20.º   Penalidades contratuais.....	7
Artigo 21.º   Força maior.....	7
Artigo 22.º   Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 23.º   Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 24.º   Execução da caução .....	8
<b>CAPÍTULO IV – Disposições Finais .....</b>	<b>9</b>
Artigo 25.º   Comunicações e notificações .....	9
Artigo 26.º   Cessão da posição contratual e subcontratação .....	9
Artigo 27.º   Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante .....	9
Artigo 28.º   Fiscalização .....	10
Artigo 29.º   Gestor do Contrato.....	10
Artigo 30.º   Acesso às instalações .....	10
Artigo 31.º   Proteção de dados.....	10
Artigo 32.º   Foro competente .....	11
<b>PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 33.º   Requisitos Técnicos .....	11
<b>ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR .....</b>	<b>14</b>

## PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

#### Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Transportes, doravante designado por contraente público.

#### Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

### CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

#### SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

#### Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos;
- e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

### **Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços**

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário.

### **Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços**

1. Os serviços serão prestados na Direção de Transportes, sita na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
  - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
  - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

### **Artigo 7.º | Conformidade dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

### **Artigo 8.º | Inspeção dos serviços**

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### **Artigo 10.º | Receção dos serviços**

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
  - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
  - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
  - c. Número do Compromisso;
  - d. Morada;
  - e. IBAN e código SWIFT;
  - f. Endereço de Email;
  - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

### **Artigo 11.º | Aceitação dos serviços**

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

### **Artigo 12.º | Rejeição dos serviços**

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

### **Artigo 13.º | Fatura Eletrónica**

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

### **Artigo 14.º | Garantia dos serviços**

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 15.º | Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Artigo 16.º | Preço Base**

1. O preço base não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 195.000,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual, com o seguinte escalonamento plurianual:
  - a. Ano 2025 – 65.000 € (IVA excluído);
  - b. Ano 2026 – 65.000 € (IVA excluído);

c. Ano 2027 – 65.000 € (IVA excluído).

### **Artigo 17.º | Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

### **Artigo 18.º | Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção mensal pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento mensal da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

### **Artigo 19.º | Mora no pagamento**

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

## CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

### Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
  - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
  - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

#### **Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Artigo 24.º | Execução da caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

## CAPÍTULO IV – Disposições Finais

### Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
  - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

### Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

### **Artigo 28.º | Fiscalização**

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

### **Artigo 29.º | Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Artigo 30.º | Acesso às instalações**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

### **Artigo 31.º | Proteção de dados**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;

- d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

### **Artigo 32.º | Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**

### **Artigo 33.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

**ANEXO A - Extensão do Fornecimento**

ITEM	NNA/ NSN <sup>1</sup>	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF <sup>2</sup>	QT	ANO	REF/ET <sup>3</sup>	PREÇO BASE S/IVA P/ANO	PREÇO BASE S/IVA TOTAL
1	98390000	Serviço de Geolocalização (2025, 2026, 2027)	EA	1	2025	Especificação Técnica em anexo B	65.000,00 €	195.000,00 €
			EA	1	2026		65.000,00 €	
			EA	1	2027		65.000,00 €	

<sup>1</sup> NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

<sup>2</sup> UF – Unidade de Fornecimento;

<sup>3</sup> REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

## ANEXO B - Especificação Técnica

Visto,

Diretor de Transportes

CARLOS  
JORGE SERRA  
RODRIGUES  
MARQUES

Assinado de forma digital por CARLOS JORGE SERRA RODRIGUES MARQUES  
Dados: 2024.12.20 16:47:36 Z

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****MARINHA****DIREÇÃO DE TRANSPORTES**

## **Especificação Técnica Sistema de Localização GPS Marinha**

### **1) OBJETIVO/FINALIDADE**

Fornecer um serviço de telemática para a gestão e localização de veículos através de GPS que permita a monitorização em tempo real de uma relação de veículos a fornecer pela Marinha.

O serviço que se pretende contratar, deverá integrar o serviço de instalação, os equipamentos fixos e amovíveis, peças, acessórios, manutenção, transmissão e receção de informações de telemetria, os sistemas de monitorização e rastreamento dos veículos, utilizando tecnologia baseada em GNSS e GSM, integrados no parque de veículos da Marinha, num total de 450 veículos (de marcas e modelos diversos) incluído nos 450 dispositivos, 50 dispositivos portáteis que permitam a aplicação e amovibilidade expedita dos equipamentos de modo a garantir a monitorização de veículos com utilização restrita ou pontual (400 dispositivos fixos e 50 portáteis).

O fornecedor contratado, ficará encarregue de proceder à instalação dos localizadores/rastreadores de monitorização no universo do parque de veículos referenciados na Marinha (Continente e Ilhas) e dos sistemas de leitura de dados e monitorização dos meios, em tempo real em plataformas base WEB e aplicações para

dispositivos móveis (*smartphones, tablets e outros*) compatíveis com sistemas Android e iOS (incluído no preço base).

Toda a informação e respetivas bases de dados gerados pelo sistema durante o período do contrato deverá ser armazenada e entregue anualmente em suporte informático (no mínimo *em formatos XLS, PDF com outros disponibilizados pela aplicação*), de modo a constituir-se como acervo histórico da gestão das viaturas do contratante. A entidade contratada garante a preservação dos dados durante pelo menos dez (10) anos para efeitos de consulta futura relacionada com assuntos de natureza jurídica/judicial, administrativa e estatística.

O sistema deverá garantir os princípios da confidencialidade e proteção no tratamento de dados da Marinha.

A aquisição dos serviços pretendidos no presente procedimento contempla o seguinte:

- a) Prestação de serviços até 65.000,00€/ano sem iva incluído, integrando a totalidade dos requisitos da Especificação Técnica da consulta;
- b) É dada preferência a propostas que respondam à totalidade dos requisitos da presente Especificação Técnica;
- c) O contrato de prestação dos serviços é plurianual por um período de 36 meses.

## 2) CAMPO DE APLICAÇÃO

Implementação de um sistema de gestão no parque de veículos do Estado afetos à Marinha, que se baseia em serviços de telemática que utilizam protocolos de comunicações e sistemas tecnológicos de última geração, viabilizando a transferência eficaz de um conjunto de dados previamente selecionados, em tempo real, entre os veículos que integram a frota e uma plataforma informática de gestão.

Esta ferramenta terá de permitir aos gestores, com responsabilidade de resposta no processo, a obtenção de dados tratados e indicadores específicos de gestão, de forma simples e perceptível, que viabilizarão o adequado processo de gestão, em tempo real,

possibilitando a melhoria da eficiência no processo e a conseqüente redução nos custos de operação.

### **3) REQUISITOS TÉCNICOS/CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS - SERVIÇO DE TELEMÁTICA DE GESTÃO DO PVE AFETOS À MARINHA E MÓDULOS INTEGRADOS DE GESTÃO COMPLEMENTAR (MANUTENÇÃO E GESTÃO DA “POOL”)**

#### **3.1 Requisitos básicos**

a) **Objetivo Geral** - Permitir visualizar de forma instantânea a localização e utilização de todos os veículos da frota da Marinha:

- i. Visualização instantânea e permanente da localização e atividade de toda a frota, para ter uma visão geral de toda a atividade no terreno, com uma atualização de posição média de 30 em 30 segundos, com uma margem de erro máximo de 20 metros;
- ii. Identificar o veículo mais próximo de cada serviço, para que os gestores possam atribuir serviços de forma mais eficiente;
- iii. Análise de rotas percorridas para controlo da atividade desenvolvida no cumprimento da missão e melhor operacionalização da distribuição dos condutores e veículos;
- iv. Dispor de mapas digitais, com possibilidade de inclusão de pontos de interesse expressos na cartografia de acordo com a informação a indicar pela Marinha;
- v. Custos associados às comunicações nacionais e EU via GPRS efetuadas pelos equipamentos (incluído no preço base).

b) **Apresentação de dados e telemetria** - No painel de navegação e controlo (“Dashboard”), permitir mostrar o desempenho da frota de forma gráfica e intuitiva, num único ecrã:

- i. Visualização de indicadores de distância percorrida por período;
- ii. Média diária de distância percorrida por veículo e período;
- iii. Tempo total diário de condução no período;

- iv. Velocidade média e máxima durante os trajetos definidos;
- v. Visualização do quantitativo de identificadores em uso diariamente;
- vi. Total de alarmes (excesso de velocidade, travagens e viragens bruscas) no percurso e por cartografia;
- vii. Integração de informação através da importação de dados designadamente nas viaturas sem can bus, bem como a informação e os dados obtidos e tratados mensalmente pelo contratante noutras aplicações de gestão em uso na Marinha relacionada com a atividade dos transportes e que agregam informação relacionada com quilometragem, consumos e abastecimentos (combustível, adblue, eletricidade, ar comprimido), Via Verde, entre outros;
- viii. Personalização do “dashboard” de acordo com a informação a indicar e a fornecer pela Marinha.

c) **Relatórios** - Produção e emissão de relatórios e ficheiros de informação (no mínimo *em formatos XLS, PDF com outros disponibilizados pela aplicação*) com base nos dados e no histórico da frota, para efeitos de apoio à gestão da atividade:

- i. Emissão de relatório de utilização por veículo, com a parametrização a indicar pela Marinha;
- ii. Emissão de relatório da utilização de cada identificador, com a parametrização a indicar pela Marinha;
- iii. Emissão de relatório de alarmes gerados por veículo e por identificador, com a parametrização a indicar pela Marinha;
- iv. Emissão de relatório de custos de exploração operacional (no mínimo, abastecimentos, Via Verde e manutenção das viaturas).

d) **Alarmes e alertas** - Alarmes e alertas automáticos disponíveis na aplicação e em tempo real, através de e-mail, chamada de voz e via SMS (incluído no preço base), no mínimo nos casos de:

- i. Tempo de utilização e de condução respetivamente por veículo e por condutor, associado ao conceito e enquadramento legal de horas de condução (tacógrafo);
  - ii. Utilização indevida de veículo;
  - iii. Bateria desligada, ou falta de carga, aviso emitido com menos de 40% de capacidade da bateria;
  - iv. Configuração de alarmes e alertas relacionados com o tipo de condução, manutenção da viatura e com o planeamento de gestão da “Pool”;
  - v. Alertas de entrada e saída de zonas / Geofences.
- e) **Requisitos base para veículos sem centralina** - Funcionalidades principais do serviço base do equipamento disponibilizado pela empresa, sem ligação à centralina do veículo (dispositivos fixos e amovíveis):
- i. Visualização da frota em tempo real;
  - ii. Coordenadas GPS;
  - iii. Estado da Ignição;
  - iv. Registo de velocidade;
  - v. Registo de viagens;
  - vi. Registo de horas de condução;
  - vii. Travagens bruscas;
  - viii. Curvas bruscas;
  - ix. Acelerações Bruscas;
  - x. Possibilitar a desativação do dispositivo GPS, quando parqueado durante longos períodos.
- f) **Requisitos base para veículos com centralina** - Funcionalidades principais do serviço base do equipamento disponibilizado pela empresa, com ligação à centralina do veículo, para além dos referidos no ponto anterior:
- i. Odómetro (Conta Quilómetros);
  - ii. Rotações do motor (RPM);

- iii. Posição do acelerador;
- iv. Tempos de ralenti;
- v. Nível de combustível;
- vi. Dados de combustível e médias de consumo de combustível;
- vii. Detecção de fraude nos abastecimentos de combustível;
- viii. Acidente.

### **3.2 Requisitos complementares**

#### **a) Módulo de Manutenção da frota - Funcionalidades principais:**

- i. Coordenação e gestão das necessidades de manutenção sistemáticas e corretivas, agendamentos das manutenções e das Inspeções Técnicas Periódicas (ITP);
- ii. Revisões programadas (data e quilometragem);
- iii. Criação e registo de manutenções corretivas com emissão de relatórios;
- iv. Indicadores de estado de condições do veículo (consumos, tipos de intervenção);
- v. Registo de ocorrências de sinistros;
- vi. Registo de custos com segmentação por área funcional dos componentes e intervenções no veículo (carroçaria, motorização, caixa de velocidades, direção, suspensão e pneus, sistema de travagem, eletricidade, eletrónica, entre outros);
- vii. Emissão de relatórios e ficheiros (no mínimo *em formatos XLS, PDF com outros disponibilizados pela aplicação*) e informação com base nos dados e no histórico da frota, para efeitos de apoio à gestão da atividade;
- viii. Apoio ao desenvolvimento e integração de novos indicadores e parâmetros ajustados à natureza, especificidade e perfil de utilização/exploração da frota de veículos da Marinha no âmbito dos processos de manutenção;
- ix. Alarmes e alertas automáticos disponíveis na aplicação com envio de relatório através de email, com configuração e adaptação aos layouts a indicar e a fornecer pela Marinha;

- x. Alarmes e alertas dos agendamentos, manutenções e intervenções e, inspeções dos veículos.

**b) Módulo de Gestão da frota (Pool) - Funcionalidades principais:**

- i. Gestão de serviços, viaturas e condutores;
- ii. Entrega e receção de viaturas com registo de observações;
- iii. Fluxo da informação por email entre administradores, gestores, centros de gestão, e condutores (“serviço de portaria”);
- iv. Encerramento de utilização de viaturas (modalidade automática, manual e/ou por georreferenciação);
- v. “Pool de viaturas” e “pool de condutores” integrada, com identificação da habilitação da categoria do título de condução e/ou título de condução militar/credenciação para condução de veículos militares (*dados a fornecer pela Marinha*), complementado com a integração da informação dos módulos de georreferenciação e manutenção;
- vi. Visualização/identificação pelo administrador dos veículos operacionalmente disponíveis, veículos com anotações de intervenção e veículos inoperacionais (*totalidade da frota e por centro de gestão*), com integração da informação do módulo de manutenção;
- vii. Visualização/identificação pelo administrador, dos condutores disponíveis, agregando informação de gestão de pessoal (*férias, licenças, escalas e informação relativa a outros empenhamentos associados à atividade da Marinha e categoria/título de habilitação de condução*);
- viii. Visualização/identificação de rotas de serviço para possibilitar agregação de serviços;
- ix. Possibilidade de efetuar pedido de reserva pelos utilizadores;
- x. Aprovação/reprovação de pedidos com validação do administrador e apresentação de períodos alternativos para realização de serviços;
- xi. Possibilidade de definição de níveis de priorização dos serviços a realizar (operações militares, serviços administrativos, emergência, urgência, rotina, apoio social);

- xii. Visualização/identificação das viaturas disponíveis para empenhar nos serviços a realizar integrando o planeamento dos diferentes centros de gestão;
  - xiii. Controlo/registo de entrega e recolha das chaves nos parques de viaturas;
  - xiv. Emissão de relatórios e ficheiros (no mínimo *em formatos XLS, PDF com outros disponibilizados pela aplicação*) e informação com base nos dados e no histórico da frota, para efeitos de apoio à gestão da atividade;
  - xv. Apoio ao desenvolvimento e integração de novos indicadores e parâmetros ajustados à natureza, especificidade e perfil de utilização/exploração da frota de veículos da Marinha no âmbito dos processos de manutenção;
  - xvi. Estatísticas/mapas de análise/dashboards configurados de acordo com a informação a indicar pela Marinha;
- c) A empresa deverá fornecer as fichas técnicas dos equipamentos e dos serviços prestados.

#### 4) INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- a) Instalação, desinstalação e manutenção dos sistemas – Condições base
- i. A instalação dos equipamentos nos veículos existentes no Continente e Ilhas será agendada pela Marinha com a empresa prestadora do serviço (incluído no preço base);
  - ii. A empresa prestadora do serviço, garante e dispõe de equipa própria de técnicos, que se deslocam às instalações indicadas pela Marinha;
  - iii. A empresa prestadora do serviço terá a responsabilidade de instalar e testar o correto funcionamento do sistema;
  - iv. A empresa prestadora do serviço garante a disponibilização do Username e Password ao Gestor da Frota da Marinha desde o início do contrato e garante as condições de segurança e confidencialidade da informação e dos dados recolhidos e produzidos;

- v. A empresa prestadora do serviço, durante a vigência do contrato garante apoio de um serviço permanente com apoio técnico durante 24h/dia, 365 dias por ano (incluído no preço base);
- vi. A entidade administradora do sistema, na Marinha e interlocutora com a empresa prestadora do serviço é a Direção de Transportes (DT), Gabinete de Gestão de Viaturas (GVIA);
- vii. Garantir a existência de uma conta de administrador que ficará a cargo da entidade administradora na Marinha (DT - GVIA) e a criação de várias contas para administração e gestão descentralizada (incluído no preço base), em número a indicar, de acordo com a organização funcional e operacional na Marinha de modo a garantir o acesso à visualização, aos dados e à informação afeta aos veículos desses centros de administração;
- viii. A desinstalação dos equipamentos nos veículos existentes no Continente e Ilhas, resultante de alteração ou cessação contratual, será agendada pela Marinha com a empresa proprietária dos equipamentos, reservando-se a Marinha ao direito de remoção/substituição dos equipamentos, caso no prazo de dez (10) dias úteis, não
- ix. tenha ocorrido qualquer iniciativa relacionada com a remoção/substituição do equipamento (incluído no preço base).

## **5) FORMAÇÃO - Condições base**

O fornecedor do serviço em coordenação com a Marinha assegura a formação inicial presencial, ao longo do período de vigência do contrato. A empresa assegura também formações de aperfeiçoamento e refrescamento na utilização da plataforma, no Continente e Ilhas, sempre que lhes seja solicitado, fundamentado nas situações em que tenha ocorrido alteração de gestores/administradores (*incluído no preço base*).

## **6) RECEÇÃO, GARANTIA DE QUALIDADE E ASSISTÊNCIA**

- a) Receção, garantia de qualidade e assistência – Condições base

- i. A empresa prestadora do serviço, garante a qualidade e o correto funcionamento dos equipamentos de geolocalização e de toda a instalação, durante o período de vigência do contrato (incluído no preço base);
- ii. Ficam igualmente garantidas todas as atualizações do sistema de geolocalização e respectivas funcionalidades que ocorram durante o período de vigência do contrato (incluído no preço base);
- iii. A empresa prestadora do serviço assegura o acompanhamento da Marinha nas atividades de gestão diária do sistema de geolocalização, a receção e o tratamento de reclamações e comunicação de avarias, falhas ocorridas nos equipamentos e na elaboração de relatórios;
- iv. A empresa prestadora do serviço assegura o apoio no desenvolvimento e integração de novos indicadores, parâmetros e layouts ajustados à natureza, especificidade e perfil de utilização/exploração da frota de veículos da Marinha;
- v. A empresa prestadora do serviço assegura ainda a resolução de problemas e anomalias que lhes sejam dadas ao conhecimento, garantindo um prazo de resposta nunca superior a 72 horas;
- vi. Toda a informação e bases de dados gerados pelo sistema durante o período do contrato deverá ser armazenada e entregue anualmente em suporte informático (no mínimo *em formatos XLS, PDF com outros disponibilizados pela aplicação*), de modo a constituir-se como acervo histórico da gestão das viaturas do contratante, que ficarão na sua posse e como sua propriedade;
- vii. *A entidade contratada garante a preservação dos dados durante pelo menos dez (10) anos para efeitos de consulta futura relacionada com assuntos de natureza jurídica/judicial, administrativa e estatística;*
- viii. A empresa prestadora do serviço garante a segurança e confidencialidade dos dados produzidos e armazenados;

- ix. O contrato é vigente pelo período contratado tendo em consideração a data de instalação, receção e operacionalidade de cada um dos equipamentos;
- x. Contrato plurianual até 36 meses, com modalidade de faturação mensal dos serviços prestados e respetivos pagamentos até 60 dias.

## **7) PRAZO DE ENTREGA**

### **a) Prazo de entrega – Condições base**

- i. O prazo para início do fornecimento dos serviços será definido na minuta de contrato a realizar pela entidade adjudicante levando em conta o proposto pela proposta adjudicada;
- ii. As datas posteriores relevantes para o cumprimento do fornecimento, serão organizadas em eventos (milestones) e estão sujeitas a aprovação pela entidade pública contratante e levarão em conta as condições do Regulamento de Avaliação de Propostas em anexo;
- iii. Não serão aceites propostas de fornecimentos que possam vir a ultrapassar a data-limite de duração do contrato.

## **8) NOTAS FINAIS**

- a) A avaliação das propostas é realizada de acordo com o conteúdo do Regulamento de Avaliação de Propostas em anexo, o qual define os critérios de adjudicação da proposta técnico/economicamente mais vantajosa, com maior pontuação, calculado na modalidade de multifator, densificados pelos fatores estabelecidos;
- b) A proposta a apresentar é acompanhada da ficha técnica dos equipamentos e dos serviços propostos;
- c) As propostas devem indicar explicitamente os critérios que são cumpridos, os que cumpre parcialmente e o que contemplam e excluem, e, os que não cumprem, devendo essa indicação estar sistematizada e corresponder na exata ordem em que se numeram os Requisitos da presente Especificação Técnica;

- d) A pontuação de cada um dos requisitos indicados (Ni) na consulta e constantes da presente Especificação Técnica, só é considerada para efeitos de identificação e contabilização dos requisitos que a proposta cumpre em cada um dos aspetos e sub-aspetos (Nrc), nos casos em que a proposta indicar explicitamente o cumprimento integral de cada um desses requisitos;
- e) A proposta com a pontuação mais elevada será considerada a proposta tecnicamente e economicamente mais vantajosa;
- f) Em caso de igualdade de pontuação, o ordenamento das propostas será efetuado da seguinte forma:
- i. 1º factor de ordenamento – proposta com melhor Pontuação Rc.
- Se ainda assim se mantiverem pontuações iguais, o ordenamento realiza-se na seguinte ordem de análise:
- ii. 2º factor de ordenamento – proposta com melhor Pontuação P;
  - iii. 3º factor de ordenamento – proposta com melhor Pontuação Rb;
  - iv. 4º factor de ordenamento – proposta com melhor Pontuação Idms;
  - v. 5º factor de ordenamento – proposta com melhor Pontuação Fm.
- g) As reuniões previstas realizar para efeitos de configuração do sistema serão comunicadas com pelo menos uma semana de antecedência, indicando-se sempre o âmbito e o objetivo e apresentado uma ordem de trabalhos. As reuniões realizam-se sempre nas instalações da Direção de Transportes;
- h) A entidade contratada garante a preservação dos dados durante pelo menos dez (10) anos para efeitos de consulta futura relacionada com assuntos de natureza jurídica/judicial, administrativa e estatística;
- i) O sistema deverá, de igual modo, garantir os princípios da confidencialidade e proteção no tratamento de dados da Marinha;
- j) A aquisição dos serviços para todo o período, não poderá exceder o valor de 195.000,00€ sem IVA incluído, sendo considerado esse valor como o “Preço Base” para as propostas;

- k) O contrato é vigente pelo período contratado tendo em consideração a data de instalação, receção e operacionalidade de cada um dos equipamentos;
- l) O contrato de prestação dos serviços é plurianual por um período de 36 meses;
- m) A faturação dos serviços adquiridos deverá ser emitida com periodicidade mensal e pagamentos até 60 dias.

### **Direção de Transportes**

O Chefe do GVIA,

**Cancela**  
**Galhardo**

Assinado de forma  
digital por Cancela  
Galhardo  
Dados: 2024.12.19  
16:33:49 Z

**ANEXO C - Informação Complementar**

Número do Procedimento	3024009950
Prazo de Entrega	40 dias
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2027
Preço Base	195.000,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias